

## SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

# Estudo Técnico Preliminar 6/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 52710.023207/2026-97

## 2. Descrição da necessidade

Congresso Brasileiro de Pregoeiros (CBP) tem como principal objetivo capacitar, qualificar e atualizar servidores públicos que atuam nas áreas de licitações e contratações públicas, com foco especial na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O referido evento é de grande relevância, pois promove o debate sobre práticas modernas de compras públicas, governança e planejamento das contratações — incluindo Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência —, além de incentivar a troca de experiências, o fortalecimento da segurança jurídica e a utilização de tecnologias e de licitações eletrônicas. Dessa forma, contribui para a disseminação de conhecimentos entre profissionais da área, como pregoeiros, agentes de contratação e demais envolvidos, visando à excelência no desempenho de suas funções e ao aprimoramento da gestão pública.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos Licitatórios - COPEL	Daniel de Sá Barbosa
Secão de Processos Licitatórios - SEPEL	José Nilson Ribeiro dos Santos Júnior

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Organização geral do evento (planejamento, coordenação e execução);
2. Palestrantes com referências da na área de licitações e contratos administrativos;
3. Espaço físico adequado (auditórios, salas de workshop, áreas de exposição);
4. Fornecimento de equipamentos (som, iluminação, projetores, telões);
5. Serviços de alimentação (coffee breaks, almoços);
6. Produção de crachás;
7. Transmissão ao vivo e gravação das palestras;
8. Livro "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares";
9. Apostila impressa ou digital, com conteúdo exclusivo do evento • Certificado ficará disponibilizado através do app NP Eventos; e
10. Certificados Oficinas: O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%.

## 5. Levantamento de Mercado

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade do valor da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, foi aferida mediante a comparação com os valores apresentados, evidenciando que a proposta encaminhada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração é compatível com aqueles praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste no aperfeiçoamento profissional contínuo, mediante a contratação de empresa especializada na organização de eventos, a qual será responsável pela realização de treinamento e capacitação de 5 (cinco) servidores das áreas de Licitações e Contratos da Suframa, a saber:

1. Daniel de Sá Barbosa;
2. José Nilson Ribeiro dos Santos Júnior;
3. Syglia Regina de Almeida Said;
4. Richard Douglas Dantas Costa; e
5. Adelson Aires Maia.

Ressalta-se que, em razão de o valor da contratação pretendida situar-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, dispõe que a manifestação jurídica, nessa hipótese, não é obrigatória. Segue a íntegra da norma:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.*

Diante do exposto acima, se de acordo, a Administração, em reverência ao princípio da celeridade (vide art. 5º da Lei n. 14.133/2021) - poderá dispensar os envios dos autos à análise jurídica, visto que a nota de empenho será instrumento substitutivo de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Efetivação de 05 (cinco) inscrições, sendo 01 (uma) como cortesia, conforme Proposta nº. 9.948/2026 (SEI 2514192), anexa ao processo, para a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado no período de 22/06/2026 a 25/06/2026.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 29.320,00

O valor será R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais) por cada inscrição, sendo 04 (quatro) inscrições pagas e 01 (uma) como cortesia, somando um total de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais), conforme Proposta nº 9.948/2026 (SEI n.º 2514192), e informações complementares no Despacho SEPEL (SEI 2491916).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, pois o serviço será prestado em um período concentrado (durante o evento).

O pagamento será realizado após a conclusão e aprovação da prestação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da Instituição, que prevê a realização de eventos de capacitação, qualificação e atualização dos servidores das áreas de Licitação e Contratos.

O Congresso contribuirá para o aprimoramento das práticas de licitações e contratações públicas, em consonância com as diretrizes de eficiência e transparência.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Capacitação, qualificação e atualização dos profissionais das áreas de licitação e contratos;
2. Disseminação de boas práticas e inovações em licitações e contratações;
3. Fortalecimento da rede de contatos entre os agentes públicos e privados;
4. Melhoria dos processos de compras governamentais;
5. Busca da excelência nos trabalhos executados pelos pregoeiros.

O rol descrito acima é meramente exemplificativo.

## 13. Providências a serem Adotadas

- Autorização de custeio, nos termos dispostos no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.193, de 2019, e na Portaria GM/MDIC Nº 21, de 1º de março de 2023;
- Emissão de Disponibilidade Orçamentária e Nota de Empenho;
- Publicação no PNCP.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A capacitação de servidores em cursos de licitação e contratações públicas, pode ter um impacto ambiental significativo, que poderá ser analisado sob a tríade do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, a saber:

### 1. Impacto Econômico:

- Eficiência na Gestão de Recursos: Servidores capacitados podem conduzir processos de licitação mais eficientes, o que pode levar à economia de recursos públicos. Isso inclui a redução de custos com processos mal conduzidos, que podem resultar em atrasos, retrabalho e até litígios;
- Promoção de Compras Sustentáveis: A capacitação pode incluir a promoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, como a preferência por produtos e serviços com menor impacto ambiental. Isso pode incentivar o mercado a adotar práticas mais sustentáveis, gerando economia a longo prazo;
- Redução de Desperdícios: Com a aplicação de critérios ambientais nas licitações, há uma tendência de redução de desperdícios, o que pode resultar em economia de recursos naturais e financeiros.

### 2. Impacto Social:

- Conscientização e Educação: A capacitação em licitações sustentáveis pode aumentar a conscientização dos servidores sobre a importância de considerar critérios ambientais e sociais nos processos de compra. Isso pode levar a uma mudança cultural dentro das instituições públicas, promovendo uma maior responsabilidade social;
- Inclusão Social: A capacitação pode incluir a promoção de critérios de inclusão social nas licitações, como a preferência por empresas que adotam práticas de inclusão de minorias ou que operam em comunidades carentes. Isso pode contribuir para a redução de desigualdades sociais;
- Melhoria da Imagem Institucional: Instituições públicas que adotam práticas sustentáveis em suas licitações podem melhorar sua imagem perante a sociedade, aumentando a confiança e a credibilidade.

### 3. Impacto Ambiental:

- Redução do Impacto Ambiental: A capacitação pode levar à adoção de critérios ambientais mais rigorosos nas licitações, como a preferência por produtos com menor pegada de carbono, maior eficiência energética, ou que sejam feitos de materiais reciclados. Isso pode contribuir para a redução do impacto ambiental das atividades públicas;

- Promoção da Economia Circular: A capacitação pode incluir a promoção de práticas de economia circular, como a reutilização e reciclagem de materiais, o que pode reduzir a geração de resíduos e a extração de recursos naturais;
- Mitigação de Riscos Ambientais: Servidores capacitados podem estar mais aptos a identificar e mitigar riscos ambientais associados aos contratos de licitação, como o uso de substâncias tóxicas ou práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

Assim sendo, a capacitação de servidores em cursos de licitação e contratações públicas, quando focada em critérios de sustentabilidade, poderá ter um impacto positivo significativo nos três pilares do desenvolvimento sustentável:

- **Economicamente**, poderá levar a uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;
- **Socialmente**, poderá promover a conscientização e inclusão social; e
- **Ambientalmente**, poderá contribuir para a redução do impacto ambiental e a promoção de práticas mais sustentáveis.

Portanto, investir na capacitação de servidores nessas áreas constitui estratégia capaz de gerar múltiplos benefícios para a sociedade e para o meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, para os devidos fins, que foi realizado estudo técnico preliminar para avaliar a viabilidade de participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, conforme os seguintes aspectos:

#### 1. Justificativa Técnica:

O 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é um evento de relevância nacional, que promove a troca de conhecimentos, a atualização técnico-profissional e o debate sobre boas práticas em licitações e contratos públicos.

A participação no evento contribuirá para:

- Capacitação dos servidores: Atualização sobre as novas legislações, jurisprudências e tendências no âmbito das licitações e contratos públicos.
- Melhoria dos processos internos: Adoção de práticas mais eficientes e sustentáveis nos processos de compras e contratações públicas.
- e intercâmbio de experiências: Interação com outros profissionais da área, permitindo a troca de experiências e aNetworking identificação de soluções inovadoras.

#### 2. Análise Financeira

O orçamento disponível para capacitação e deslocamento de servidores é compatível com os custos estimados, não comprometendo as demais despesas da entidade.

#### 3. Benefícios Esperados

A participação no evento trará os seguintes benefícios:

- Aprimoramento técnico: Atualização dos servidores sobre as melhores práticas em licitações e contratos públicos.
- Eficiência administrativa: Implementação de processos mais ágeis e transparentes, com redução de riscos e custos.
- Sustentabilidade: Adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, alinhados às diretrizes nacionais e internacionais.

Ante o exposto, com base na análise técnica e financeira preliminar, conclui-se que a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é viável e recomendável, por meio de inexigibilidade de licitação em favor da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com supedâneo na alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão de ser essa a única empresa no mercado com exclusividade para promover o referido congresso, na forma do Atestado (SEI!2163783), tornando a pretensa contratação consequência de inviabilidade de competição.

*Informa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está em consonância com a Instrução Normativa Seges n.º 58, de 8 de agosto de 2022.*

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL DE SA BARBOSA**

Coordenador da COPEL



*Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:31:41.*

**JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:19:47.*

**SYGLIA REGINA DE ALMEIDA SAID**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 11:06:11.*